



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 248/2010

Lapa, 07 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 48/2010, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 394 / 2010

12/05/2010 - 11:11


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 48 DE 05 DE MAIO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do seguinte imóvel à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:

Uma área com metragem aproximada de 24.000 m² de um lote de terreno urbano sob matrícula nº 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) situado no "Passa Dois", sendo tal área zona de expansão urbana.

Art. 2º - O objetivo da cessão será a futura instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á a título gratuito.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Maio de 2010


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Segundo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a aplicação do lodo agrícola tem como objetivo:

- Fomentar o desenvolvimento sustentável;
- Promover o retorno de matéria orgânica e nutriente ao solo;
- Evitar problemas de contaminação e degradação dos recursos hídricos;
- Contribuir para produção de alimentos e fibras;
- Diminuição da erosão do solo, por ser um agente estruturador.

O uso agrícola do lodo de esgoto está normatizado pelas seguintes resoluções:

RESOLUÇÃO CONAMA 375/06

Define critérios e procedimentos, para uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados;

RESOLUÇÃO SEMA 021/2009

Dispõe sobre diretrizes para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de saneamento básico no Paraná e critérios de utilização agrícola de lodo de esgoto;

PORTARIA IAP 224/08

Referente a autorização Ambiental para transporte e aplicação.

Justifico assim, o pedido de cessão de uso de uma área para transbordo de lodo de esgoto devidamente licenciado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP para uso agrícola pela SANEPAR no Município da Lapa.

Sendo o município essencialmente agrícola, muitos agricultores poderão ser beneficiados com o produto devido a logística na distribuição do lodo.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



O presente Projeto inclui o estudo das diversas fases do processo de reciclagem, armazenagem e distribuição do lodo agrícola como fertilizante e corretivo do solo, através de pesquisas envolvendo diversas áreas de conhecimento, abordando assim, aspectos agrônômicos, sanitários, ambientais, econômicos e sociais.

Certo de contar com vosso valoroso apoio, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E A SANEPAR.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA** devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 890.157-0/PR e do CPF n.º 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, n.º 1329, Lapa, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor, brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Estado de, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara ao **CESSIONÁRIO**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: “um lote de terreno urbano sob matrícula n.º 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta décimos quadrados) situado no “Passa Dois”, sendo tal área zona de expansão urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CESSIONÁRIO**, o uso de uma área com metragem aproximada de 24.000 m², dentro do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal n.º ____/2010, de ____ de ____ de 2010,



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente às de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado entrará em vigência a partir de ____ de ____ de 2010, e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSÃO será a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitar-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O **CESSIONÁRIO**, em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante prévia autorização da **CEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os legais fins de direito.

Lapa, _____ de _____ de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CEDENTE**

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CESSIONÁRIO**

....nome
Diretor Presidente



Município da Lapa

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA

A aplicação do lodo Agrícola tem como objetivo:

- ❖ Fomentar o desenvolvimento sustentável;
- ❖ Promover o retorno de matéria orgânica e nutriente ao solo;
- ❖ Evitar problemas de contaminação e degradação dos recursos hídricos;
- ❖ Contribuir para produção de alimentos e fibras;
- ❖ Diminuição da erosão do solo, por ser um agente estruturador.

O uso agrícola do lodo de esgoto esta normatizado pelas seguintes resoluções:

RESOLUÇÃO CONAMA 375/06

Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados;

RESOLUÇÃO SEMA 021/2009

Dispõe sobre diretrizes para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de saneamento básico no Paraná e critérios de utilização agrícola de lodo de esgoto;

PORTARIA IAP 224/08

Referente a autorização Ambiental para transporte e aplicação.

Justificamos assim o pedido de cessão de uso de uma área para transbordo do lodo de esgoto devidamente licenciado pelo Instituto Ambiental do Paraná- IAP para uso agrícola, pela Sanepar no Município da Lapa - PR.

Sendo o Município da Lapa essencialmente agrícola, muitos agricultores poderão ser beneficiados com o produto devido à logística na distribuição do lodo.

O presente Projeto inclui o estudo das diversas fases do processo de reciclagem, armazenagem e distribuição do lodo agrícola como fertilizante e corretivo de solo, através de pesquisas envolvendo diversas áreas de conhecimento, abordando assim aspectos agrônômicos, sanitários, ambientais, econômicos e sociais.

JULIO BASTOS
Assessor de Secretaria - IAP

ANTEPROJETO DE LEI Nº 48/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
X Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 12/05/2010.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12/05/2010

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em 12/05/2010

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2010

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E. SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 48/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ **X** Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.
☒ **X** Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 12/05/2010.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 14/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em 14/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO Nº. 048/2010

MANIFESTAÇÃO

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Para uma análise da referida matéria solicitamos cópia atualizada da matrícula 22.153.

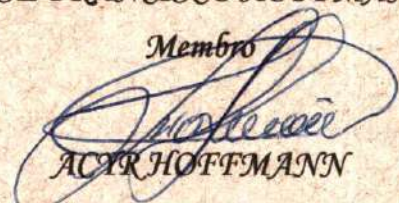
Desta forma solicitando a dilação do prazo para o parecer final desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 14 de maio de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro


ACIR HOFFMANN

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 434 / 2010

14/05/2010 - 15:30


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº307/2010

Lapa/PR, 31 de maio de 2010.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/Pr
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia atualizada da matrícula nº22.153, em resposta ao expediente nº223/2010, referente a solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 048/2010 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 462 / 2010

02/06/2010 - 16:20


Responsável: VAN

Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL
Matrícula Nº **22.153**

RUBRICA


IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de "03B", com a área de 568.785,80m² (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), ou seja, 23 (VINTE E TRÊS) alqueires, 20 (VINTE) litros e 85,80 m² (OITENTA E CINCO METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lugar denominado "**PASSA DOIS**", **Zona de Expansão Urbana desta Cidade**, com as seguintes divisas e confrontações:- Iniciando na estaca M30, que está localizada a 250,00 metros da esquina da Rua -C-, no canto de divisa da Área 3A com a Rua -B-, segue até a estaca M27 com o azimute de 279°26'33" e distância de 250,00 metros, confrontando com a Área 3A. Estaca M27, segue até a estaca M13 com o azimute de 189°27'52" e distância de 250,00 metros, confrontando com a Área 3A. Estaca M13, segue até a estaca M26 com o azimute de 279°26'33" e distância de 116,40 metros, confrontando com a Rua -C-. Estaca M26, segue até a estaca 2 com o azimute de 9°27'52" e distância de 96,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca 2, segue até a estaca 4 com o azimute de 280°15'19" e distância de 430,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca 4, segue pelo Arroio da Cruz até a estaca 13 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 237°21'54" e distância de 13,01 metros; azimute de 260°38'31" e distância de 27,93 metros; azimute de 301°48'38" e distância de 68,37 metros; azimute de 02°26'10" e distância de 121,72 metros; azimute de 341°42'07" e distância de 84,25 metros; azimute de 42°46'38" e distância de 42,30 metros; azimute de 326°02'23" e distância de 14,35 metros; azimute de 10°21'22" e distância de 29,78 metros e azimute de 315°24'32" e distância de 21,45 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de André Bill. Estaca 13, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca M35 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 26°03'14" e distância de 39,38 metros; azimute de 06°05'02" e distância de 26,61 metros; azimute de 05°16'06" e distância de 55,12 metros; azimute de 30°44'01" e distância de 57,86 metros; azimute de 94°02'46" e distância de 68,30 metros; azimute de 69°59'44" e distância de 70,44 metros; azimute de 130°10'11" e distância de 79,32 metros; azimute de 81°39'52" e distância de 31,54 metros; azimute de 345°01'49" e distância de 66,14 metros; azimute de 41°57'17" e distância de 21,47 metros; azimute de 332°42'40" e distância de 23,44 metros; azimute de 09°04'51" e distância de 36,33 metros; azimute de 119°36'04" e distância de 48,54 metros; azimute de 128°58'21" e distância de 90,03 metros; azimute de 81°32'33" e distância de 13,88 metros; azimute de 03°54'10" e distância de 79,06 metros; azimute de 311°00'41" e distância de 50,65 metros; azimute de 353°47'40" e distância de 27,33 metros; azimute de 56°15'21" e distância de 127,19 metros; azimute de 354°53'21" e distância de 16,85 metros; azimute de 309°34'14" e distância de 30,96 metros; azimute de 285°57'35" e distância de 60,36 metros; azimute de 03°19'28" e distância de 12,25 metros; azimute de 81°34'14" e distância de 48,18 metros; azimute de 52°21'58" e distância de 39,27 metros; azimute de 38°30'34" e distância de 73,97 metros e azimute de 353°50'13" e distância de 46,92 metros, confrontando com propriedades de Carlos Kulka e de Manoel Eduardo Corrêa Costa. Estaca M35, segue até a estaca M34 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 83°27'25" e distância de 74,09 metros; azimute de 95°23'34" e distância de 16,59 metros; azimute de 119°30'20" e distância de 25,69 metros; azimute de 150°00'30" e distância de 24,59 metros; azimute de 161°54'47" e distância de 36,25 metros; azimute de 171°21'13" e distância de 15,50 metros; azimute de 215°00'23" e distância de 8,37 metros; azimute de 170°46'39" e distância de 20,09 metros; azimute de 164°34'46" e distância de 35,60 metros; azimute de 157°30'21" e distância de 61,28 metros; azimute de 144°23'23" e distância de 17,06 metros; azimute de 136°05'26" e distância de 35,91 metros; azimute de 148°14'12" e distância de 27,55 metros; azimute de 158°25'18" e distância de 47,39 metros; azimute de 163°17'38" e distância de 48,95 metros; azimute de 164°39'30" e distância de 14,86 metros; azimute de 171°43'24" e distância de 38,16 metros; azimute de 167°11'05" e distância de 47,19 metros; azimute de 150°10'39" e distância de 29,49 metros; azimute de 139°36'28" e distância de 82,30 metros; azimute de 129°47'23" e distância de 84,79 metros; azimute de 134°41'19" e distância de 32,33 metros; azimute de 155°40'31" e distância de 27,00 metros; azimute de 170°32'17" e distância de 26,64 metros e azimute de 182°14'00" e distância de 49,47 metros, confrontando com a Rua -B-. Estaca M34, segue até a estaca M33 com o azimute de 279°39'46" e distância de 150,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M33, segue até a estaca M32 com o azimute de 188°29'10" e distância de 165,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M32, segue até a estaca M31 com o azimute de 99°39'46" e distância de 150,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M31, segue até a estaca M30 com o azimute de

Segue no verso

22.153.-

Matrícula Nº

Continuação

189°27'52" e distância de 31,30 metros, confrontando com a Rua -B-, onde iniciou a descrição.- Cujo lote acha-se localizado no lado PAR da Rua "C", distando da esquina da Rua "B" em 250,00 metros. E inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01.06.150.2000.001.- **PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ sob o nº.76.020.452/0001-05. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matrícula nº.21.809, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício e, ainda Av. nº.01, feita na citada Matrícula. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA, PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2004. O OFICIAL:- *Antonio Claret Bueno*

**REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia.

O referido é verdade; dou fé

Lapa, 20 de Maio de 20 10

- ☒ ANTONIO CLARET BUENO - REGISTRADOR
☒ JULIANA BUSSMANN CLARET BUENO - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE
☐ LEILA DE FATIMA MAYER - ESCRIVENTE

**CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE**

REGISTRO DE IMÓVEIS

	Custas
Certidão	R\$ 7,03
Buscas	R\$ 0,31
Selo	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 9,34



JUNTEI as folhas de Nº 14 a 24

Processo Legislativo Nº 048/2010

Data: 08/06/2010

Antonio Claret Bueno

PROJETO Nº. 048/2010

PARECER

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 048/2010, protocolado sob o nº. 394/2010 em data de 12/05/2010, o qual tem como objetivo a cessão de uso em benefício da SANEPAR de uma área de terra de aproximadamente 24.000 m² do imóvel de propriedade do município da Lapa, conforme matrícula nº 22.153, (cópia anexo) do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, cuja área total é de 568.785,80 m².

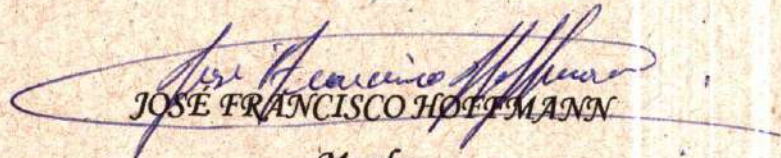
A referida área de terra será usada como depósito do chamado "lodo do esgoto" (folder anexo) depósito este que atenderá normas ambientais e de segurança conforme legislação federal, e o lodo do esgoto será utilizado pelos agricultores de nosso município na correção do solo.

A cessão será pelo prazo não superior ao término do mandato do atual Prefeito, portanto não trará prejuízos a administração municipal futura.

Finalizando, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 08 de junho de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/ Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

ACYR HOFFMANN

Membro



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº307/2010

Lapa/PR, 31 de maio de 2010.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/Pr
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia atualizada da matrícula nº22.153, em resposta ao expediente nº223/2010, referente a solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 048/2010 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

Protocolo Nº: 462 / 2010

02/06/2010 - 16:20

Responsável: VAN

Lapa - PR, 14 de maio de 2010.

Ofício nº 223/2010

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 48/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 048/2010 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação dos processos.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKK

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLADO EM 378/2010

RECEBIDO EM 17/05/10

EXPEDIDO EM 17/05/10

Ao Exmo. Sr.

PAULO C. FIATES FURIATI

DD. Prefeito Municipal

Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº 223/2010
17/05/10 - 13:30

Responsável: TNEJ

Heidi P. Renteria
Assessora de Gabinete

PROJETO Nº. 048/2010

MANIFESTAÇÃO

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Para uma análise da referida matéria solicitamos cópia atualizada da matrícula 22.153.

Desta forma solicitando a dilação do prazo para o parecer final desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 14 de maio de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

ACIR HOFFMANN

Membro

14/05/2010 - 15:30

Responsável: INE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº **22.153**

FICHA

1

RUBRICA



IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"03B"**, com a área de **568.785,80m²** (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), ou seja, 23 (VINTE E TRÊS) alqueires, 20 (VINTE) litros e 85,80 m² (OITENTA E CINCO METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lugar denominado **"PASSA DOIS"**, **Zona de Expansão Urbana** desta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações:- Iniciando na estaca M30, que está localizada a 250,00 metros da esquina da Rua -C-, no canto de divisa da Área 3A com a Rua -B-, segue até a estaca M27 com o azimute de 279°26'33" e distância de 250,00 metros, confrontando com a Área 3A. Estaca M27, segue até a estaca M13 com o azimute de 189°27'52" e distância de 250,00 metros, confrontando com a Área 3A. Estaca M13, segue até a estaca M26 com o azimute de 279°26'33" e distância de 116,40 metros, confrontando com a Rua -C-. Estaca M26, segue até a estaca 2 com o azimute de 9°27'52" e distância de 96,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca 2, segue até a estaca 4 com o azimute de 280°15'19" e distância de 430,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca 4, segue pelo Arroio da Cruz até a estaca 13 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 237°21'54" e distância de 13,01 metros; azimute de 260°38'31" e distância de 27,93 metros; azimute de 301°48'38" e distância de 68,37 metros; azimute de 02°26'10" e distância de 121,72 metros; azimute de 341°42'07" e distância de 84,25 metros; azimute de 42°46'38" e distância de 42,30 metros; azimute de 326°02'23" e distância de 14,35 metros; azimute de 10°21'22" e distância de 29,78 metros e azimute de 315°24'32" e distância de 21,45 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de André Bill. Estaca 13, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca M35 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 26°03'14" e distância de 39,38 metros; azimute de 06°05'02" e distância de 26,61 metros; azimute de 05°16'06" e distância de 55,12 metros; azimute de 30°44'01" e distância de 57,86 metros; azimute de 94°02'46" e distância de 68,30 metros; azimute de 69°59'44" e distância de 70,44 metros; azimute de 130°10'11" e distância de 79,32 metros; azimute de 81°39'52" e distância de 31,54 metros; azimute de 345°01'49" e distância de 66,14 metros; azimute de 41°57'17" e distância de 21,47 metros; azimute de 332°42'40" e distância de 23,44 metros; azimute de 09°04'51" e distância de 36,33 metros; azimute de 119°36'04" e distância de 48,54 metros; azimute de 128°58'21" e distância de 90,03 metros; azimute de 81°32'33" e distância de 13,88 metros; azimute de 03°54'10" e distância de 79,06 metros; azimute de 311°00'41" e distância de 50,65 metros; azimute de 353°47'40" e distância de 27,33 metros; azimute de 56°15'21" e distância de 127,19 metros; azimute de 354°53'21" e distância de 16,85 metros; azimute de 309°34'14" e distância de 30,96 metros; azimute de 285°57'35" e distância de 60,36 metros; azimute de 03°19'28" e distância de 12,25 metros; azimute de 81°34'14" e distância de 48,18 metros; azimute de 52°21'58" e distância de 39,27 metros; azimute de 38°30'34" e distância de 73,97 metros e azimute de 353°50'13" e distância de 46,92 metros, confrontando com propriedades de Carlos Kulka e de Manoel Eduardo Corrêa Costa. Estaca M35, segue até a estaca M34 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 83°27'25" e distância de 74,09 metros; azimute de 95°23'34" e distância de 16,59 metros; azimute de 119°30'20" e distância de 25,69 metros; azimute de 150°00'30" e distância de 24,59 metros; azimute de 161°54'47" e distância de 36,25 metros; azimute de 171°21'13" e distância de 15,50 metros; azimute de 215°00'23" e distância de 8,37 metros; azimute de 170°46'39" e distância de 20,09 metros; azimute de 164°34'46" e distância de 35,60 metros; azimute de 157°30'21" e distância de 61,28 metros; azimute de 144°23'23" e distância de 17,06 metros; azimute de 136°05'26" e distância de 35,91 metros; azimute de 148°14'12" e distância de 27,55 metros; azimute de 158°25'18" e distância de 47,39 metros; azimute de 163°17'38" e distância de 48,95 metros; azimute de 164°39'30" e distância de 14,86 metros; azimute de 171°43'24" e distância de 38,16 metros; azimute de 167°11'05" e distância de 47,19 metros; azimute de 150°10'39" e distância de 29,49 metros; azimute de 139°36'28" e distância de 82,30 metros; azimute de 129°47'23" e distância de 84,79 metros; azimute de 134°41'19" e distância de 32,33 metros; azimute de 155°40'31" e distância de 27,00 metros; azimute de 170°32'17" e distância de 26,64 metros e azimute de 182°14'00" e distância de 49,47 metros, confrontando com a Rua -B-. Estaca M34, segue até a estaca M33 com o azimute de 279°39'46" e distância de 150,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M33, segue até a estaca M32 com o azimute de 188°29'10" e distância de 165,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M32, segue até a estaca M31 com o azimute de 99°39'46" e distância de 150,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M31, segue até a estaca M30 com o azimute de

MATRÍCULA Nº
22.153.-

Segue no verso



Continuação

189°27'52" e distância de 31,30 metros, confrontando com a Rua -B-, onde iniciou a descrição.- Cujo lote acha-se localizado no lado PAR da Rua "C", distando da esquina da Rua "B" em 250,00 metros. E inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01.06.150.2000.001.- **PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ sob o nº.76.020.452/0001-05. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matrícula nº.21.809, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício e, ainda Av. nº.01, feita na citada Matrícula. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA, PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2004. O OFICIAL:- *[Assinatura]*

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

REGISTRO
DE
IMOVEIS
DHF61218

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANA
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda do original arquivado
nesta serventia.

C. referente a verdade; dou fé

Lapa, *21* de *Dezembro* de 20 *04*

☒ ANTONIO CLAYTON DE MOURA - REGISTRADOR
☒ JULIANA ENZOZANI CLAYTON - ESCRIVENTE
☒ MICHELLE RALDO AUGUSTINIAN - ESCRIVENTE
☒ LEILA DE PATRICK MAYER - ESCRIVENTE

CERTIDAO DE
FOMPAIL

REGISTRO DE IMOVEIS

	Custos
Certidão	R\$ 7,03
Suplente	R\$ 0,31
Selo	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 9,34

Continua

Lodo de esgoto

O que é?

É um resíduo sólido resultante do processo de tratamento de esgoto.

O esgoto das residências é canalizado até uma Estação de Tratamento (ETE), onde é degradado por microorganismos, principalmente bactérias, e após este tratamento é lançado em um curso d'água.

Desse processo resta um resíduo sólido, o Lodo de esgoto, formado essencialmente pelas bactérias que utilizaram o esgoto como alimento, para crescer e se reproduzir.

E o que mais tem no lodo?

Além dos resíduos de bactérias, também possui matéria orgânica e uma quantidade significativa de nutrientes, especialmente nitrogênio e fósforo, e cálcio e magnésio, provenientes da cal que é adicionada para higienizar e estabilizar o lodo.

Qual é seu aspecto?

Esfarelado de cor clara quando seco em leitos de secagem e na forma pastosa quando seco mecanicamente.

Não possui odor ofensivo e não atrai moscas, geralmente tendo um cheiro característico de amônia.

... que utilizar na agricultura?

O Lodo apresenta quantidade importante de nutrientes, principalmente Nitrogênio e Fósforo, que podem substituir em grande parte os adubos químicos.

Seu alto teor de matéria orgânica melhora a qualidade do solo e estimula o desenvolvimento das raízes das plantas.

A higienização com cal, transforma o lodo em um excelente corretivo do solo, que age rapidamente e pode substituir integralmente a calagem.



E mais...

O solo adquire maior capacidade de reter umidade, diminuindo os efeitos dos períodos de estiagem durante a safra.

Favorece a formação de agregados, tornando o solo mais resistente à erosão e mais fofo, beneficiando o desenvolvimento das raízes.

O nitrogênio, liberado lentamente, é absorvido continuamente ao longo do desenvolvimento da planta.

Promove adubação equilibrada, fornecendo micronutrientes importantes.

O custo de produção diminui, pois o uso de adubos químicos é bastante reduzido.

A produtividade, comparada ao cultivo sem Lodo, aumenta, podendo alcançar até 50 %, dependendo do solo.

Além de benéfico, seu uso é seguro !!!!

O Decreto nº 4954 e a Resolução CONAMA 375/06, no nível federal, e a Resolução SEMA 001/07, do Estado do Paraná, definem normas para o uso seguro de Lodo de esgoto na agricultura.

Os critérios adotados pelo Paraná são bastante restritivos, minimizando os riscos para os agricultores e para o meio ambiente.

A Sanepar realiza um rigoroso controle, garantindo a qualidade do Lodo destinado aos agricultores, quanto a odores, a contaminação por metais pesados e a microorganismos que podem causar doenças. Caso o lote de Lodo de esgoto não atenda aos critérios estabelecidos pela legislação, este lote terá outra disposição final adequada.

Todo esse processo é fiscalizado pelo IAP e autorizado pelo Ministério da Agricultura!

Em quais culturas pode ser usado?

Só em grandes culturas e culturas cujos produtos são industrializados, como:

Milho, feijão, soja, sorgo, trigo, aveia, adubação verde, reflorestamentos, fruticultura, produção de grama.

É proibido o uso em pastagens, hortas, tubérculos, raízes, culturas inundadas e culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo.



Onde pode ser usado o Lodo?

Em áreas mecanizáveis, com aptidão para a agricultura e fruticultura, devendo-se adotar as devidas práticas de conservação de solos.

A uma distância mínima de 100 m de poços, minas, áreas residenciais e de frequentação pública.

Deve-se respeitar as áreas de mata ciliar.

É proibido o uso de Lodo de esgoto em áreas de mananciais e em áreas preservação permanente.



A aplicação...

...é feita mecanicamente e a incorporação deve ser feita imediatamente, a uma profundidade de 10 a 20 cm, de acordo com a recomendação agrônômica.

Assim, evitam-se problemas de odor e de escorrimento superficial.

O plantio deve acontecer de 15 a 60 dias após a aplicação.

A dosagem ideal é definida em função da composição do Lodo de esgoto, das necessidades nutricionais da cultura e da análise de solo, conforme disposto na recomendação agrônômica.

Se você tem interesse !

A SANEPAR fornece:

• Lodo com qualidade garantido;
• Equipamentos para aplicação de Lodo de esgoto pastoso na Região Metropolitana de Curitiba;
• Recomendação agrônômica com base na análise de solo, nas características da área e da cultura a ser cultivada.

• Orientação técnica de utilização.

O AGRICULTOR se compromete:

• Participar dos processos de capacitação e de informação sobre o uso agrícola do Lodo;
• Aplicar o Lodo de acordo com as orientações do agrônomo;
• Divulgar os resultados obtidos.

ONDE PROCURAR

Unidades locais e regionais da EMATER - PR
Escritórios da SANEPAR.

Utilização Agrícola do Lodo de esgoto



Benefícios para a agricultura, para a sociedade e para o meio ambiente.

EMATER



SANEPAR



GOVERNO DO
PARANÁ



SEMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SANEPAR

PROJETO Nº. 048/2010

PARECER

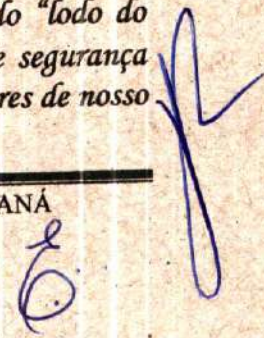
SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 048/2010, protocolado sob o nº. 394/2010 em data de 12/05/2010, o qual tem como objetivo a cessão de uso em benefício da SANEPAR de uma área de terra de aproximadamente 24.000 m² do imóvel de propriedade do município da Lapa, conforme matrícula nº 22.153, (cópia anexo) do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, cuja área total é de 568.785,80 m².

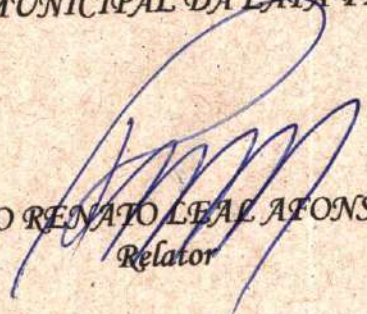
A referida área de terra será usada como depósito do chamado "lodo do esgoto" (folder anexo) depósito este que atenderá normas ambientais e de segurança conforme legislação federal, e o lodo do esgoto será utilizado pelos agricultores de nosso município na correção do solo.

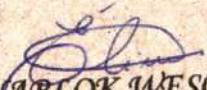


A cessão será pelo prazo não superior ao término do mandato do atual Prefeito, portanto não trará prejuízos a administração municipal futura.

Finalizando, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 08 de junho de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 49/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do seguinte imóvel à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar:

Uma área com metragem aproximada de 24.000 m² de um lote de terreno urbano sob matrícula nº 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), situado no “Passa Dois”, sendo tal área zona de expansão urbana.

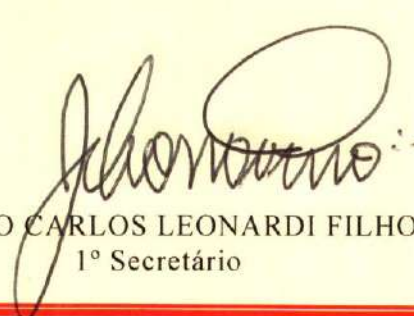
Art. 2º - O objetivo da cessão será a futura instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

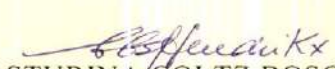
Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á a título gratuito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2476 DE 22 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do seguinte imóvel à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:

Uma área com metragem aproximada de 24.000 m² de um lote de terreno urbano sob matrícula nº 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) situado no "Passa Dois", sendo tal área zona de expansão urbana.

Art. 2º - O objetivo da cessão será a futura instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á a título gratuito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Junho de 2010


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA LEI Nº 2476, DE 22 DE JUNHO DE 2010

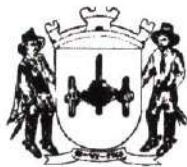
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E A SANEPAR.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA** devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 890.157-0/PR e do CPF n.º 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, n.º 1329, Lapa, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor, brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º,, Estado de, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara ao **CESSIONÁRIO**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: “um lote de terreno urbano sob matrícula n.º 22.153, com área total de 568.785,80 m² (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) situado no “Passa Dois”, sendo tal área zona de expansão urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CESSIONÁRIO**, o uso de uma área com metragem aproximada de 24.000 m², dentro do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de um pátio de transbordo de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.

X



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº ____/2010, de ____ de ____ de 2010, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente às de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado entrará em vigência a partir de ____ de ____ de 2010, e vigorará até 31 de dezembro de ____ de ____ de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSÃO será a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitir-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O **CESSIONÁRIO**, em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante prévia autorização da **CEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os legais fins de direito.

Lapa, ____ de ____ de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CEDENTE**

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CESSIONÁRIO**

....nome
Diretor Presidente

7